

Expediente nº 20.27.0010.0000768/2026-92

PORTARIA Nº 1.131/2026
DE 24 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a instauração de Levantamento dos processos de folha de pagamentos executados na Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe), e

Considerando que, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, os Poderes devem manter sistema de controle interno para comprovar a legalidade, eficácia e eficiência da gestão financeira e orçamentária;

Considerando a necessidade de avaliar a regularidade e a segurança dos processos de elaboração e fechamento da folha de pagamento de membros e servidores na Diretoria de Recursos Humanos (DRH);

Considerando a importância de mapear os controles internos, sistemas e fluxos de dados que subsidiam os lançamentos de verbas remuneratórias e descontos obrigatórios;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.059/2023, que disciplina a atuação da Divisão de Auditoria Interna no âmbito deste Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a instauração, pela Divisão de Auditoria Interna, de procedimento de Levantamento, visando conhecer e mapear o processo de folha de pagamento executado na Diretoria de Recursos Humanos, a fim de avaliar a viabilidade e conveniência de realizar auditoria interna específica.

Art. 2º A Divisão de Auditoria Interna identificará as unidades e o pessoal responsável pelos setores da DRH, solicitando dados e documentos necessários para subsidiar o levantamento.

Parágrafo único. A Diretoria de Recursos Humanos deverá indicar um interlocutor responsável para a comunicação direta com a equipe de auditoria.

Art. 3º Designar os servidores Alberto Rodrigues Cardoso da Silva e Aline Maria dos Santos para a execução dos trabalhos de auditoria objeto desta Portaria.

Expediente nº 20.27.0010.0000768/2026-92

Art. 4º Os trabalhos serão supervisionados pelo Coordenador da Divisão de Auditoria Interna, a quem caberá garantir o cumprimento das normas técnicas e do cronograma estabelecido.

Art. 5º À equipe incumbida do levantamento serão asseguradas as seguintes prerrogativas:

I – livre acesso às dependências da Diretoria de Recursos Humanos;

II – acesso total a sistemas eletrônicos de processamento de dados da folha de pagamento, bem como a documentos e informações pertinentes;

III – legitimidade para requisitar informações por escrito, fixando prazo razoável para atendimento.

Art. 6º Nenhum processo ou dado poderá ser sonogado à equipe de auditoria no desempenho de suas atribuições, sob pena de responsabilização administrativa do agente que causar obstáculo à atuação do controle interno.

Art. 7º Os servidores designados deverão guardar sigilo sobre os dados e informações obtidas, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios destinados à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º O levantamento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, com o envio do relatório final ao Procurador-Geral de Justiça, podendo ser prorrogado se necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **24/03/2026 12:38:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0000768/2026-92**